



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
Palácio Padre Miguelinho  
CNPJ: 08.456.899/0001-63

VEREADOR  
**DANIELL RENDALL**

**GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 577/2025  
Folhas: 14 565

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 577/2025**

**EMENTA:** Análise do Projeto de Lei nº 577/2025 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi que "Institui o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano "Agosto Dourado" e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial do Município do Natal, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

**01. RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano, denominado "Agosto Dourado", de proposição da Vereadora Brisa Bracchi.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

**02. ANÁLISE:**

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

**Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:

I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;



### **GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL**

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

Quanto à LDO, para o exercício de 2025, constata-se que o projeto não gera impacto fiscal relevante. As despesas previstas no Art. 2º poderão ser realizadas com recursos oriundos das dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Eventuais custos complementares, relativos à produção e à logística de distribuição do material informativo, poderão ser atendidos mediante suplementação orçamentária, observando-se as disposições da LDO vigente e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3. CONCLUSÃO:**

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

**Câmara Municipal de Natal, 04 de novembro de 2025.**

  
**Vereador Daniell Rendall**